



**FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

**Regulamento do Terceiro Ciclo de Estudos
Conducente ao Grau de Doutor(a) em Direito
(3ª versão, Setembro 2011)**

Artigo 1º

Objecto

1 - A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa promove a realização de um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor(a) em Direito, adiante designado como "Programa".

2 - A existência deste Programa não prejudica outras formas de acesso ao doutoramento previstas na lei.

Artigo 2º

Candidaturas

1 - O Programa está aberto a:

- a) Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando capacidade equivalente à dos titulares do grau de mestre.

2 - O Conselho Científico fixa o número máximo de estudantes admitidos em cada ano do Programa.

Artigo 3º

Número de créditos

O Programa corresponde à obtenção de 240 ECTS distribuídos pelas unidades curriculares que integram o curso de doutoramento (98 ECTS) e pela tese de doutoramento (142 ECTS).

Artigo 4º

Fases

O Programa integra:

- a) A realização de um curso de doutoramento;
- b) A elaboração de uma dissertação original e especialmente produzida para a obtenção do grau de doutor em Direito.

Artigo 5º

Declaração anti-plágio

Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo a dissertação, os estudantes devem declarar que o texto apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada.

Artigo 6º

Primeira fase

1 - A primeira fase do Programa, com a duração de três semestres, destina-se à formação avançada em Ciências Jurídicas, Metodologia da Investigação Jurídica e Ciências Contextuais do Direito.

2 - À aprovação em cada uma das disciplinas anuais e semestrais correspondem, respectivamente, 20 ECTS e 10 ECTS.

3 - Os estudantes deverão estar presentes regularmente (no mínimo de 75% do total) nos seminários das disciplinas em que se inscreverem e nos SPEEDs (Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito).

Artigo 7º

Disciplinas do primeiro semestre da primeira fase

1 - No primeiro semestre da primeira fase do Programa, cada estudante deve inscrever-se em disciplinas correspondentes a, pelo menos, 30 ECTS.

2 - É obrigatória a frequência das disciplinas semestrais:

Metodologia da Investigação Jurídica;

Teoria do Direito;

Direito e Sociedade.

3 - É ainda obrigatória a frequência de uma das seguintes disciplinas anuais:

Direito Europeu;

Direito Internacional;

Direito Penal;

Direito Privado;

Direito Processual;

Direito Público.

4 - Estão dispensados da obtenção da aprovação na disciplina de Metodologia da Investigação Jurídica os estudantes que a tenham concluído com aproveitamento no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito.

Artigo 8º

Disciplinas do segundo semestre da primeira fase

1 - No segundo semestre da primeira fase do Programa, cada estudante deve inscrever-se em disciplinas correspondentes a, pelo menos, 30 ECTS.

2 - É obrigatória, além da frequência da disciplina anual escolhida, a frequência da disciplina semestral de Metodologias de Análise do Direito e ainda de uma das duas seguintes disciplinas semestrais:

Direito Privado Comparado;

Direito Público Comparado.

Artigo 9º

Regime dos primeiros dois semestres da primeira fase

1 - Todas as disciplinas são leccionadas em regime de seminário e orientadas para a investigação.

2 - É admitida a co-regência por dois ou mais professores.

3 - Nas disciplinas anuais é obrigatória a apresentação de um trabalho escrito.

4 - Em cada disciplina será atribuída classificação na escala de zero a vinte.

Artigo 10º

Terceiro semestre da primeira fase

1 - No terceiro semestre da primeira fase, o doutorando deve:

a) Efectuar uma comunicação no Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito (SPEED);

b) Apresentar e discutir publicamente o projecto da dissertação a elaborar para a obtenção do grau de doutor.

2 - Correspondem à comunicação e à apresentação referidas no número anterior 10 e 20 ECTS, respectivamente.

3 - À comunicação e à apresentação não será atribuída qualquer classificação, mas apenas uma indicação de aprovado / não aprovado.

Artigo 11º

Orientação e programação individuais

1 - No início do terceiro semestre da primeira fase, o Conselho Científico da FDUNL, sob proposta do doutorando, delibera sobre:

a) A designação da orientação ou co-orientação para o acompanhamento do doutorando na elaboração da dissertação de doutoramento, obrigatória a partir desse semestre; o pedido de co-orientação deve ser especialmente fundamentado;

b) A especialidade de doutoramento, de acordo com a lista aprovada pelo Despacho nº 4109/97, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 162, de 16 de Julho de 1997, e a área de investigação escolhidas;

c) A programação individual da investigação, incluindo a selecção das universidades ou institutos onde se prevê o seu desenvolvimento.

2 - Salvo situações excepcionais, a programação relativa a cada doutorando deve incluir contactos com um ou mais centros de investigação estrangeiros de reconhecido prestígio, apropriados à área de especialização, e aprovados pelo professor orientador.

Artigo 12 °

Transição para a segunda fase

1 - Para passar à segunda fase, é necessário obter:

- a) A aprovação em todas as disciplinas, com uma classificação média mínima de 16 valores;
- b) O total dos créditos correspondentes aos trabalhos exigidos no terceiro semestre da primeira fase.

2 - Aos estudantes que não transitarem para a segunda fase do doutoramento, desde que tenham sido aprovados em todas as disciplinas dos 1 ° e 2 ° semestres da primeira fase, é atribuído um diploma atestando essa aprovação.

Artigo 13 °

Segunda fase

1 - A segunda fase do Programa, cuja duração não deve, em princípio, exceder cinco semestres, destina-se especialmente à continuação da investigação preparatória da dissertação de doutoramento e à redacção desta.

2 – A dissertação deverá ter como objecto um tema relacionado com disciplinas em que o candidato tenha obtido uma classificação média mínima de 16 valores.

3 - A dissertação deverá ser apresentada em tipo de letra e espaço que facilitem a sua leitura e não deverá ultrapassar o limite de 800 000 caracteres. A FDUNL emitirá Regras de Estilo a serem seguidas na sua preparação.

Artigo 14 °

Regime da segunda fase

1 - Durante a segunda fase, o doutorando poderá ser convidado pela Faculdade a colaborar nas suas actividades científicas e pedagógicas.

2 - Na medida em que os seus recursos humanos e financeiros o permitam, a Faculdade deve afectar ao doutorando os meios necessários para que o Programa de doutoramento seja concluído com elevada qualidade e dentro do prazo acima previsto para o efeito.

3 - O professor orientador deve empenhar-se no acompanhamento dos trabalhos do doutorando, apresentando anualmente ao Conselho Científico relatório sobre a actividade do doutorando e o desenvolvimento da orientação.

Artigo 15 °

Acto público de defesa

1 - O acto público de defesa da tese de doutoramento não pode ter uma duração superior a 150 minutos, incluindo:

- a) Uma apresentação facultativa pelo candidato, com a duração máxima de 10 minutos;

b) Duas arguições com a duração máxima de 30 minutos cada e duas respostas com duração máxima idêntica;

c) A possibilidade de colocação de alguma questão adicional pelos restantes membros do júri, sendo dado igual tempo de resposta ao candidato, não podendo esta parte final ultrapassar um período máximo de 20 minutos.

2 - Após o termo da discussão, o júri reúne e delibera, por maioria e através de votos nominais fundamentados, a aprovação ou a reprovação da dissertação.

3 - As classificações finais atribuídas pelo júri de doutoramento, no caso de aprovação do candidato, são as seguintes: "Aprovado", "Aprovado com Distinção" ou "Aprovado com Distinção e Louvor".

Artigo 16 °

Alterações curriculares

Em cada ano lectivo, o Conselho Científico pode reduzir o elenco das disciplinas de opção ou aditar-lhes outras que satisfaçam os objectivos gerais do Programa.

Artigo 17 °

Disposição transitória

Durante os quatro primeiros anos de vigência do presente Regulamento (até ao ano lectivo de 2011/2012, *inclusive*), serão consideradas as candidaturas de licenciados com cinco anos ou dez semestres lectivos de estudos jurídicos.

Artigo 18 °

Entrada em vigor

O presente Regulamento, aprovado em Conselho Científico no dia 13.07.2011, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página *web* da FDUNL. Substitui o Regulamento anterior (aprovado em Conselho Científico em 8.07.2009), mantendo-se, no entanto, em vigor as normas deste último quanto aos candidatos que se encontrem já na fase de preparação da tese de doutoramento

Aprovado em Conselho Científico em 13 de Julho de 2011

Publicado na página Web da FDUNL em 28 de Setembro de 2011

A Directora da FDUNL,

Teresa Pizarro Beleza

PLANO CURRICULAR: VER QUADROS ANEXOS

ANEXO I

ESTRUTURA CURRICULAR, PLANO DE ESTUDOS E CRÉDITOS

Quadro n.º 1

ÁREAS CIENTÍFICAS

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATORIOS	OPTATIVOS
Ciências Sociais, Humanas e Económicas	CSHE	20	-
Direito	D	190	30
TOTAL		210	30

Observações

No início do terceiro semestre da primeira fase, o Conselho Científico da FDUNL, sob proposta do doutorando, delibera sobre a especialidade de doutoramento, de acordo com a lista aprovada pelo Despacho n.º 4109/97, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 16 de Julho de 1997, e a área de investigação escolhidas (Anexo II).

Aos estudantes que concluírem com aprovação todas as disciplinas do curso de doutoramento, mas não obtiverem a média necessária para prosseguir para a elaboração da tese ou, por qualquer outro motivo, não pretenderem continuar, será atribuído um diploma de estudos avançados.

Plano de estudos:**Quadro n.º 2****1.º Ano**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação Jurídica	D	1.º Semestre	224	T:32; TP:16; S:1; OT:1	8	OBRIG
Teoria do Direito	D	1.º Semestre	280	S:26; OT:4	10	OBRIG
Direito e Sociedade	CSHE	1.º Semestre	280	S:26; OT:4	10	OBRIG
Direito Europeu	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Internacional	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Penal	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Privado	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Processual	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Público	D	Anual	560	S:52; OT:10	20	a
Direito Privado Comparado	D	2.º Semestre	280	S:26; OT:8	10	b
Direito Público Comparado	D	2.º Semestre	280	S:26; OT:8	10	b
Metodologias de Análise do Direito	CSHE	2.º Semestre	280	S:26; OT:8	10	OBRIG

a Os estudantes deverão escolher uma disciplina deste conjunto

b Os estudantes deverão escolher uma destas duas disciplinas

Nota: A disciplina de Metodologia da Investigação Jurídica deverá ser concluída até ao fim do 2.º semestre da 1.ª fase. Estão dispensados da obtenção da aprovação nesta disciplina os estudantes que a tenham concluído com aproveitamento no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito.

Quadro n.º 3**2.º Ano****(3.º e 4.º Semestres)**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Apresentação e discussão do projecto de tese	D	3.º Semestre	560	OT: 8	20	c
Comunicação no Seminário Permanente sobre o Estado e o Estudo do Direito	D	3.º Semestre	280	OT: 4	10	d

c A entrega para discussão do projecto de tese deve ter lugar no terceiro ou, se inviável, no quarto semestre.

d A comunicação ao SPEED deve ser realizada no terceiro semestre.

Quadro n.º 4**2.º Ano (4.º semestre); 3.º e 4.º Anos**

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de doutoramento	D	Outra	3976	OT: 20	142	-

Nota: A investigação e redacção da tese de doutoramento deverão ser efectuadas durante o segundo semestre do segundo ano e durante o terceiro e o quarto anos do programa de doutoramento, períodos a que correspondem, respectivamente, 30, 56 e 56 ECTS.

ANEXO II

Despacho n.º 4109/97, publicado no Diário da República,
2.ª série, n.º 162, de 16 de Julho de 1997

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4109/97 (2.ª série) - Sob proposta da comissão instaladora da Faculdade de Direito desta Universidade, aprovada pelo plenário do senado em reunião de 13 de Março de 1997, determino o seguinte:

1 – A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de doutor no ramo e nas especialidades indicadas em anexo.

2 – São aplicáveis as normas genéricas constantes do Regulamento de Doutoramentos da Universidade Nova de Lisboa, nos termos do despacho R/SAc/36/96, de 30 de Julho, com as especificidades constantes dos números seguintes.

3 – Ramo de conhecimento – a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de doutor em Direito.

4 – Especialidades – as especialidades de doutoramento, as disciplinas que integram cada uma delas e as respectivas disciplinas afins constam do anexo ao presente despacho.

5 – Escolha da especialidade – no requerimento para admissão às provas de doutoramento, o candidato deve indicar a especialidade, competindo ao conselho científico, sob parecer do orientador, homologar a especialidade escolhida ou sugerir ao candidato a sua alteração.

6 – Provas complementares:

6.1 – As provas complementares, quando exigidas, incidirão sobre temas pertencentes ao âmbito das disciplinas afins.

6.2 – A requerimento do candidato, sob parecer do orientador, pode o conselho científico, para o efeito indicado no número anterior, ampliar, restringir ou alterar o elenco das disciplinas afins.

6.3 – No exercício das competências relativas a provas complementares, o conselho científico, o júri e o orientador tomarão em consideração o tema de dissertação e a área de investigação a que o candidato se dedica.

17 de Junho de 1997 – O Vice-Reitor, *José Esteves Pereira*

Ramo – Direito

Especialidades	Disciplinas Integradas na especialidade	Disciplinas afins
I – Direito Privado	Direito Civil Direito Comercial Direitos da Propriedade Intelectual	Direito Internacional Privado Direito Privado Comparado Direito Processual Civil Direito do Trabalho Teoria do Direito
II – Direito Privado Internacional	Direito Internacional Privado Direito do Comércio Internacional Direito Privado Comparado	Direito Civil Direito Comercial Direitos da Propriedade Intelectual Direito Processual Internacional Direito Internacional Económico

III – Ciências Jurídico-Criminais	Direito Penal Direito Processual Penal Criminologia	Direito Constitucional Teoria do Direito Filosofia do Direito Sociologia do Direito
IV – Direito Processual	Direito Processual Civil Direito Processual Penal Direito Processual Internacional	Direito Civil Direito Penal Direito Internacional Privado
V – Direito Público	Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Público Comparado	Ciência Política Ciência da Administração Pública Direito Internacional Público Direito Comunitário Teoria do Direito
VI – Direito Público Internacional	Direito Internacional Público Direito Comunitário	Relações Internacionais Direito Constitucional Direito Internacional Económico Direito do Comércio Internacional
VII – Direito Económico e Financeiro	Direito da Economia Direito Internacional Económico Direito Financeiro Direito Fiscal	Macroeconomia Microeconomia Economia Pública Direito Constitucional Direito Administrativo
VIII – Direito Social	Direito do Trabalho Direito da Segurança Social Direitos da Igualdade Social	Sociologia do Direito Direito Civil Direitos Fundamentais Direito Administrativo Direito Fiscal
IX – Teoria e Filosofia do Direito	Teoria do Direito Filosofia do Direito	Filosofia Lógica Jurídica Direito Comparado História do Direito
X – História do Direito	História Comparativa do Direito História do Direito Romano História do Direito Português	História de Portugal História Universal História do Pensamento Jurídico Teoria do Direito
XI – Sociologia do Direito	Sociologia do Direito Criminologia	Sociologia Antropologia Jurídica Direito Comparado História do Direito Uma disciplina jurídica, correspondente ao tema da dissertação
XII – Ciências Políticas	Ciência Política Ciência da Administração Pública Relações Internacionais	Sociologia Direito Constitucional Direito Administrativo Direito Internacional Público